

ÍNDICE	PÁGINA
Princípios Gerais	2
Serviço de Tráfego Aéreo	4
Serviço de Socorros	5
Supervisor de Aeroporto	7
Serviço de Operações Aeroportuárias	9
Posto Socorros	10
Operador/Representante da Companhia	11

PRINCÍPIOS GERAIS

1. INTRODUÇÃO

- 1.1.** Um incidente envolvendo matérias perigosas pode ocorrer independentemente ou em consequência de uma emergência com uma aeronave. Este incidente não se limita a ocorrer somente dentro de uma aeronave, pois pode suceder enquanto a carga está em trânsito para o armazém, dentro deste ou na fase de carregamento/descarregamento;
- 1.2.** Sempre que seja necessário enviar amostras de produtos, para o Instituto Ricardo Jorge, o ALSSUP deverá solicitar ao CSP/TRANSPORTES uma viatura com condutor para proceder a esse transporte, sempre acompanhado por batedores da PSP;
- 1.3.** No caso de um Incidente com matérias Perigosas, devem ser seguidos os seguintes procedimentos gerais:
- a)** Isolar de imediato a área afectada;
 - b)** Proceder à evacuação imediata das pessoas envolvidas ou em risco;
 - c)** Informar de imediato os organismos ou entidades especializados no tratamento destas emergências;
 - d)** Manter, na medida do possível, isoladas das restantes, as pessoas que estiveram em contacto com a matéria perigosa;
 - e)** Não permitir o acesso à zona afectada de pessoal não protegido;
 - f)** Definir como mínimo uma área isolada fisicamente de 50 metros, em redor da zona afectada;

2. NOTIFICAÇÃO

2.1. Qualquer que seja a localização/natureza de um incidente deste tipo, o Serviço de Socorros (SS) deve estar sempre presente.

2.2. MATERIAL RADIOACTIVO

- a) Qualquer incidente envolvendo matéria radioactiva deve ser tratado, do mesmo modo como se fosse um incidente com matéria perigosa;
- b) Neste tipo de situações deve ser contactada de imediato a:
 - I. Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC);
 - II. CDOS LISBOA;
- c) Se for confirmada qualquer fuga radioactiva, a ATI (Autoridade Técnica de intervenção) em conjugação com as restantes entidades civis ou militares e em coordenação com a estrutura de coordenação do Aeroporto, assume a responsabilidade de efectuar os procedimentos previstos para essas situações;

3. DERRAMES ENVOLVENDO LÍQUIDOS PERIGOSOS CUJA CONTENÇÃO NÃO FOI POSSÍVEL

3.1. Deverão ser contactadas as seguintes entidades externas:

- a) Serviço Municipal de Protecção Civil;
- b) SIMTEJO;
- c) PORTO DE LISBOA;

ACÇÕES A TOMAR PELO SERVIÇO DE TRÁFEGO AÉREO – TORRE DE LISBOA

(Extensões Telefónicas – 20729)

1. ACÇÃO IMEDIATA

1.1. Nestas circunstâncias não é requerida qualquer acção, excepto se for solicitada;

1.2. No caso do STA ter conhecimento que uma aeronave em emergência transporta matéria radioactiva, para além dos procedimentos normais a efectuar deve:

- a)** Informar o SS que a Aeronave transporta material radioactivo;
- b)** Informar o SUPALS que a aeronave transporta material radioactivo;

ACÇÕES A TOMAR PELO SERVIÇO DE SOCORROS

(Extensões Telefónica – 21222)

2. ACÇÃO IMEDIATA

2.1. Ao receber o alerta de uma qualquer entidade informando um Acidente/Incidente envolvendo matérias perigosas, o SS deve:

a) Central de Comunicações

I. Acção imediata:

- i) Registrar todos os dados fornecidos pela entidade que detectou a situação:
 - A identificação do avião/Local em causa;
 - A identificação da matéria perigosa envolvida;
 - O tipo de Acidente/incidente;
 - O ETA;
 - O número de passageiros;
 - Se os passageiros tiveram algum tipo de contacto com a matéria;
 - A existência de passageiro(s) com sinais ou sintomas anormais;
- ii) Informar o chefe de turno da comunicação recebida;
- iii) Informar o ALSSUP;
- iv) Informa o RSB dando todos os detalhes conhecidos;
- v) Informa o INEM, dando todos detalhes conhecidos;
- vi) Confirma o apoio externo para o CO;

b) Chefe de Turno (CO)

I. Acção imediata:

- i) Ao receber a informação do alerta, deve:
- Determinar que todas as viaturas entrem em regime de prontidão;
 - Tripular a unidade de comando;
 - Se necessário contacta a entidade que detectou a situação, confirmando, o tipo de alerta;
 - Se possível, procura evitar o derrame de material para a rede de águas pluviais;
 - Se aeronave no ar, reporta ao STA a prontidão do serviço e a permanência em stand by;
 - Após a aterragem ou em qualquer outra situação, efectuar o reconhecimento, definindo os procedimentos para controlo da situação;
 - Determinar e coordenar a evacuação da(s) área(s) envolvidas em função da natureza e quantidade da matéria em causa, encaminhando as pessoas para a zona de segurança, com o apoio da PSP;
 - Determinar o isolamento da(s) área(s), em coordenação com a PSP;
 - Manter contacto com o PCM (se activado) ou COE para actualização/informação permanente do desenvolvimento das operações;

ACÇÕES A TOMAR PELO SUPALS

(Extensão Telefónica – 21725 / Telm. - 968030268)

1. ACÇÃO IMEDIATA

1.1. O SUPALS ao ter conhecimento de um Incidente com Matéria Perigosa deve:

- a) Se necessário activar o COE;
- b) Estabelecer contacto com o SS;
- c) Efectuar os contactos previstos no anexo 2.1;

1.2. Na ocorrência de qualquer dano pessoal ou material, pôr em execução, com as adequadas precauções, os procedimentos de emergência para acidentes, com o objectivo de evitar que haja mais danos.

2. MATERIAL RADIOACTIVO

2.1. Ao receber a informação de que no Incidente com Matéria Perigosa está envolvida matéria radioactiva o SUPALS deve, além dos procedimentos anteriores:

- a) Avisar a ANPC/CDOS – 961 705 829 (Comandante Distrital).
- b) Avisar a Autoridade de Saúde
- c) Assumir o comando da Operação.

NOTA : Dependendo das circunstâncias, pode ser necessário isolar passageiros, tripulantes, pessoal e bagagem que tenham estado perto da carga para que seja efectuado um check da contaminação.

2.2. Em caso de emergência em que estejam envolvidos materiais radioactivos, de entre outros procedimentos julgados convenientes tem de ser descrita a situação enfrentada procurando tanto quanto possível determinar a natureza da fonte radioactiva a saber:

- a)** Se é fonte selada, ou não selada (deve ser verificada toda a documentação específica do licenciamento da operação em que a natureza do material e o tipo de embalagem estão devidamente expresso);
- b)** Se há possibilidade de ocorrer incêndio ou explosão;
- c)** Se ocorreu derrame ou espalhamento de material suspeito e não identificado de embalagem ou contentor devidamente identificado ou suspeito;
- d)** Se existem sinais e sintomas anómalos na pessoa ou pessoas que tenham estado em contacto, ou nas proximidades de armazenamento de fontes, materiais radioactivos, resíduos ou fármacos-radioactivos.

3. DERRAMES ENVOLVENDO LÍQUIDOS PERIGOSOS

3.1. Ao receber a informação de que existe um derrame de liquido perigoso cuja contenção não foi possível o SUPALS deverá contactar as seguintes entidades:

- a)** Serviço Municipal de Protecção Civil – 217 825 290
- b)** SIMTEJO – 218 953 090 / 213 107 900
- c)** PORTO DE LISBOA – 213 611 000

3.2. Deverão ser dadas as seguintes informações:

- a)** Localização do incidente/acidente;
- b)** Confirmar a entrada na rede de drenagem;
- c)** Tipo de matéria;
- d)** Quantidade de matéria;

ACÇÕES A TOMAR PELO SOA

(Extensão Telefónica – 21431 / Telm. - 964519299)

1. ACÇÃO IMEDIATA

1.1. Ao ter conhecimento de um Incidente com carga perigosa o Supervisor Operacional deve:

- a)** Deslocar-se para o local do incidente;
- b)** Efectuar os contactos previstos no anexo 2.2;
- c)** O SUPOPS integra o PCM, até à chegada do ALSAER;
- d)** A pedido do PCM/COE pedir assistência e/ou serviços;

NOTA: Dependendo das circunstâncias, pode ser necessário isolar passageiros, tripulantes, pessoal e bagagem que tenham estado perto da carga para que seja efectuado um check da contaminação.

ACÇÕES A TOMAR PELA COMPANHIA OU PELO SEU REPRESENTANTE

1. ACÇÃO IMEDIATA

1.1. Ao receber uma mensagem de Incidente com matéria Perigosa a companhia e/ou o agente de handling actuará de acordo com as suas próprias instruções e complementarmente:

- a)** Contacta o SUPALS;
- b)** Se lhe for solicitado disponibilizará pessoal e equipamento especializado para o efeito;

ACÇÕES A TOMAR PELO POSTO DE SOCORROS

(Extensão Telefónica – 21318)

1. ACÇÃO IMEDIATA

1.1. Nestas circunstâncias não é requerida qualquer acção, excepto se o SUPALS o solicitar.

2. CARGA RADIOACTIVA

2.1. Após receber a informação de que o incidente envolve matéria radioactiva o pessoal dirige-se para a posição de espera a designar pelo SS.

NOTA: No caso de suspeita de materiais radioactivos, devem adaptar-se os procedimentos gerais que se seguem:

- a) Qualquer pessoa que possa ter tido contacto com material radioactivo deve ser isolada até ter sido observada por médicos especializados;
- b) O material suspeito deve ser identificado, mas não manuseado até ter sido inspeccionado por pessoal especializado. O vestuário e equipamentos utilizados no local do acidente devem ser isolados em local próprio até serem examinados;
- c) Os alimentos ou água potável que possam ter estado em contacto com material do acidente não deverão ser consumidos;
- d) No local, só deverá permanecer pessoal do Serviço de socorros e técnicos devidamente protegidos, todos os outros deverão ser mantidos o mais longe possível do local;
- e) Qualquer vítima ou pessoa exposta a produtos perigosos deve ser removida do local da ocorrência e transportada, para efeitos de descontaminação, às instalações médicas apropriadas, o mais rapidamente possível;